

três metros ;

d) - Rua "Rev. Brasílio Braga", a atual via conhecida como rua Magolia na Vila Loteada pelo Sr. Napoleão Conrado ;

e) - Rua João Sartorello, a via conhecida como Rua nº 1, da Vila loteada pelo Sr. Napoleão Conrado ;

f) - Avenida Cel. João Osório a atual Avenida Matias Cintra.

g) - Rua Matias Cintra a atual rua XV de Novembro, também conhecida como rua Joaquim José

h) - Rua XV de Novembro a atual travessa Jorge Tibiriga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1951

LEI Nº 116, de 20 de Dezembro de 1951 .

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 21.350,00, para ocorrer ao pagamento das Aposentadorias do ex-Sub-Contador Waldomiro José Antunes e ex-Professora Ana dos Santos os vencimentos do Funcionário Antonio Gustavo Backstron, comissionado na Contadoria como Contador Substituto, a partir de agosto de 1951

Artigo 2º - Ficam anuladas as seguintes verbas :-

8.07.0 - Pessoal Fixo Cr\$. 7.500,00

8.33.0 - Pessoal Fixo Cr\$. 2.850,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de :-

a) - das anulações de que trata o artigo anterior e,

b) - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício. *

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1951

LEI Nº 117, de 21 de Março de 1952.

Artigo 1º - Ficam criadas 2 escolas mixtas, que deverão ser instaladas nos Bairros "Macuco", e "São José da Fortaleza", deste Município, ficando o seu funcionamento condicionado aos requisitos de matrícula e frequência regulamentares, bem como instalação adequada, atendendo à mínima exigência de higiene e conforto .

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal o necessário crédito, que deverá ser coberto com a verba própria já consignada no orçamento vigente,

(segue)

suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1952 .

LEI Nº 118, de 22 De Março de 1952.

Artigo 1º - Ficam instituídos onze prêmios, em dinheiro, no montante de Cr\$. 28.000,00 anuais, a fim de serem distribuídos ao MELHOR ESTUDANTE dos estabelecimentos de ensino dêste município.

Artigo 2º - Somente poderão sandidatar-se aos prêmios estabelecidos aos estudantes cuja média de aplicação durante o curso não tenha sido inferior a 8 ou oitenta, não tenha sofrido pena disciplinar por falta grave, não haja interrompido o curso, a não ser por motivo de enfermidade, nem se tenha sajeitado a exames de segunda época, a não ser por motivo de enfermidade.

§ 1º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 5.000,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver, em média alcançado melhor classificação, a saber: a) No segundo ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira"; b) No Curso de Formação Profissional de Professor, dessa mesma casa de ensino; c) No curso Técnico de Contabilidade, Escola de Comércio "D. Pedro II" .

§ 2º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 2.500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação a saber : a) No primeiro ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira"; b) no 1º ciclo do Ginásio "Santo André"; c) No curso Básico da Escola de Comércio D. Pedro II .

§ 3º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 1.500,00 ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, em média tiver alcançado melhor classificação, a saber : a) No Grupo Escolar "Cel. Joaquim José"; b) no Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade"; c) No Grupo Escolar "Antonio Santos Cabral".

§ 4º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação entre os alunos das escolas isoladas estaduais.

§ 5º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação entre os alunos das escolas isoladas municipais.

Artigo 3º - No caso de empate entre os alunos classificados far-se-á a divisão do prêmio entre eles, em igualdade de condições.

Artigo 4º - A classificação do MELHOR ESTUDANTE será feita e comunicada por ofício ao Poder Executivo Municipal, até o dia 24 de Dezembro de cada

(segue)